

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 6/2013

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, declara-se que o Dr. Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos renunciou ao mandato de membro da Comissão Nacional de Eleições.

Assembleia da República, 12 de agosto de 2013. — Pela Secretária-Geral, em substituição, o Adjunto, *José Manuel Araújo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 264/2013

de 16 de agosto

O Regulamento (CE) n.º 998/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, na sua atual redação, fixa as condições de polícia sanitária (saúde animal) a observar em matéria de circulação sem carácter comercial de animais de companhia, assim como as regras relativas ao controlo dessa circulação, estabelecendo, entre outras, exigências comprovativas de vacinação antirrábica válida, pela possibilidade de determinados animais serem suscetíveis à raiva.

Portugal possui, desde há largos anos, um estatuto de indemnidade relativamente à raiva animal e outras zoonoses de risco que podem ser transmitidas ao ser humano pelos carnívoros domésticos.

O Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva, atualizando a componente de profilaxia médica, com reforço das medidas de epidemiovigilância e de polícia sanitária.

Por outro lado, o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, que cria o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE), determina que os cães e os gatos sejam identificados por método eletrónico e registados entre os 3 e os 6 meses de idade.

Nos termos do artigo 3.º do PNLVERAZ e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, a vacinação antirrábica de caninos e a identificação eletrónica dos cães e gatos podem ser efetuadas em regime de campanha.

Os referidos instrumentos legislativos consagram determinadas medidas em função das características das vacinas, que, atendendo ao panorama da evolução epidemiológica da raiva em Portugal e à evolução tecnológica que se registou na eficácia das vacinas disponíveis, possibilitam uma alteração das regras de prevenção da estratégia sanitária que têm vigorado até ao presente.

Sendo essencial manter o estatuto de indemnidade de Portugal relativamente à raiva, importa, no caso de ressurgimento da doença, dispor de instrumentos legais que permitam desenvolver de imediato as necessárias medidas

de profilaxia e de polícia sanitária que possibilitem o seu controlo e rápida erradicação.

Em especial, a campanha de vacinação antirrábica constitui um meio indispensável para assegurar a cobertura vacinal dos cães contra a raiva, impondo-se agilizar os procedimentos da organização e de execução de campanhas, tendo em vista maior eficácia das medidas a adotar, designadamente através da desmaterialização do processo.

Nesta perspetiva, a presente portaria procede à reformulação das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ), aprovadas pela Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, alteradas pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de agosto, e mantidas em vigor pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Assim:

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Administração Interna e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovadas as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, constantes do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Disposições transitórias

1 — Os Boletins Sanitários de Cães e Gatos, emitidos ao abrigo do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ), aprovado pela Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, e alterado pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de agosto, mantêm-se válidos pelo período de 5 anos, a contar da data da entrada em vigor da presente portaria.

2 — Mantêm-se em vigor as taxas aplicáveis à vacinação antirrábica e à identificação eletrónica de cães em regime de campanha, fixadas pelo Despacho n.º 6756/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 18 de maio de 2012, até à sua revisão nos termos da presente portaria.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de agosto.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 9 de agosto de 2013. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*, em 19 de julho de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 9 de julho de 2013.